

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.563 MACEIÓ/AL, 20 DE MAIO DE 2024.

Autor(a): VER. OLÍVIA TENÓRIO

**“TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE
DEPENDÊNCIA PARA FRALDÁRIO NOS CENTROS
DE SAÚDE”.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de dependência
exclusiva para fraldário em todos os centros de saúde, no
âmbito do Município.

Parágrafo único - Entende-se por fraldário o ambiente
reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de
lavatório e de equipamento para a higienização de mãos,
devendo ser instalado em condições suficientes para a
realização higiênica e seguro da troca de fraldas, de acordo
com a regulamentação.

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais
reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso por
qualquer um dos seus genitores ou responsáveis.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o
fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e
masculino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no
prazo de 90 (noventa) dias, contado data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:267B9834

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 21/05/2024. Edição 6930

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>